



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO E PARCERIA QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ E A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE
CAXIAS**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONVENIADO**, representado neste ato por sua Presidente, Srª **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 070540 - ENF, CPF n.º [REDACTED] 23.7 [REDACTED] e pelo Primeiro Tesoureiro, Srº **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 773892-TE, CPF n.º [REDACTED] 5.7 [REDACTED], e, de outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS**, situada na Alameda James Franco, n.º 03, Jardim Primavera - CEP 25215-265- Duque de Caxias/RJ, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Dra. Célia Serrano, CONSIDERANDO:

- a) O poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direito de terceiros;
- b) Que não se constata qualquer lesão ao interesse público os vícios insanáveis, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma das Leis, Normas e Resoluções, em especial a Resolução COFEN n.º 690/2022;
- c) Que toda a execução foi acompanhada pela Conselheira Enfermeira, Drª Claudia Maria Messias, sendo ela umas das responsáveis pelo conteúdo teórico;
- d) Que as razões constantes dos documentos são justificativas plausíveis e que fundamentam a convalidação; a qual está respaldada nos princípios da Administração Pública e na legislação vigente e que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros

Resolvem, de comum acordo, a celebração do Termo de Convalidação e Parceria que se regerá nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – CONVALIDAÇÃO E CHANCELA

- 1.1. O presente termo visa a convalidação das etapas já realizadas do Curso de Capacitação de Saúde Integral, Reprodutiva e Sexual com Foco na Inserção, Revisão e Remoção de Dispositivos Intrauterinos a Atenção Primária à Saúde e Maternidades, ocorrido no Município de Duque de Caxias, e realizado em parceria estabelecida entre o Coren-RJ, representado pela Conselheira Enfermeira Drª. Claudia Maria Messias, e a equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. O referido Curso ocorreu de forma presencial com carga horária de 110 (cento e dez) horas, sendo no mínimo 22 (vinte e duas) horas de aulas teóricas, 18 (dezoito) horas de aulas teórico-práticas em laboratório e 70 (setenta) horas de aulas práticas, com, no mínimo, 20 (vinte) inserções supervisionadas durante

consulta de Enfermagem nos serviços de saúde, atendendo, integralmente, a Resolução COFEN nº 690/2022.

§ 2º. Por meio da presente parceria, as partes estabelecem que os Certificados de Capacitação serão cancelados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ e pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, para os seguintes profissionais de enfermagem:

- a. Alana Ferreira da Costa Cobas;
- b. Carmelita Duarte de Abreu;
- c. Débora Alvarenga Pereira;
- d. Nilma Conceição de Oliveira Leite;
- e. Roberta Costa de Araujo Lima;
- f. Simone da Silva Sobral;
- g. Suelen do Nascimento Bastos Coutinho;
- h. Tatiana Lopes Belati Redenschi;
- i. Veronica Silva de Freitas de Fátima;
- j. Viviana Regina da Silva Monteiro;
- k. Viviane Alves Barbosa Rodrigues;
- l. Viviane da Costa Freitas Silva;
- m. William Marllon Oliveira Jesus Rangel dos Santos;
- n. Aline Mourão Dornelles Castro;
- o. Márcia Machado Igrejas;
- p. Erika Christina Barbosa Correa;
- q. Aline Martinez de Souza;
- r. Bruna Ferreira Martinz.

§ 3º Fazem parte do presente instrumento, o Plano de Trabalho, o Relatório emitido pela Conselheira Enfermeira Dr^a Claudia Maria Messias e a documentação comprobatória dos profissionais de enfermagem citados no parágrafo anterior.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

§ 4º. As partes poderão estabelecer a data de entrega dos Certificados de Capacitação em cerimônia conjunta a ser agendada de acordo com a disponibilidade de seus representantes.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias providenciará a confecção dos Certificados, devendo submetê-los ao Coren-RJ, nele devendo constar a logomarca do Conselho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O presente Termo de Convalidação e Parceria não implica no repasse de quaisquer recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Município do Rio de Janeiro com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Acordo, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026.

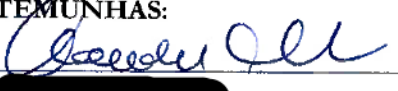
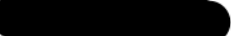
   
Lilian Prates
Presidente
COREN-RJ nº 70540-EME

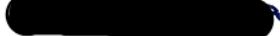
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

CELIA SERRANO DA SILVA:  Assinado de forma digital
por CELIA SERRANO DA
SILVA: 

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 
RG: 

2. 
CPF: 
RG: 